

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 05 de 12
09

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 05 de 2012
04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 332

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

DETERMINA QUE A FORMA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, CARTÃO OU CHEQUE NÃO PODE ACARRETRAR DIFERENCIAÇÃO NOS VALORES DOS INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1º - Fica estabelecido o valor único nos preços dos ingressos cobrados pelas casas noturnas, boates, teatros, bares e similares na hora do pagamento do consumidor, seja a vista em espécie, cheque, no cartão de débito ou crédito o mesmo valor, em todos estabelecimentos comerciais que cobram acesso do consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica o PROCON - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor responsável pela fiscalização, atuação e punição as empresas infratoras, sob pena de serem multadas em R\$ 5 mil reais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a forma de pagamento nos Ingressos que dão acesso aos estabelecimentos comerciais que promovem shows, espetáculos, couvert nas casas noturnas, boates e similares localizadas no Estado da Paraíba.

Geralmente alguns destes estabelecimentos abusam do consumidor, chegando muitas vezes a acrescentar 30% a mais no valor do ingresso se for pago no cartão de crédito, maneira abusiva e inconstitucional.

Com objetivo de tornar preço único na forma de pagamento no ingressos, conto com apoio e sensibilidade de meus pares para apreciação e aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Maio de 2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 932/12
Em 03/05 /2012
P/ Wellington
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária de dia 08 / 05 /2012
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 05 /2012.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08 / 12 /2012
Helena Helena de B. Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
RAMIRY PAULINO
Em 10/05 /2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2012.

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012
Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(-02-) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 03 / 05 /2012.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI n° 932 /2012

Determina que a forma de pagamento em dinheiro, cartão ou cheque não pode acarretar diferenciação nos valores dos ingressos em estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Caio Roberto

RELATOR: Dep. Raniery Paulino. (Substituído na reunião pela Dep. Francisca Motta)

PARECER n° 925/2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei n° 932/2012, da lavra do eminente parlamentar, que *Determina a forma de pagamento em dinheiro, cartão ou cheque não pode acarretar diferenciação nos valores dos ingressos em estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba.*

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei dispõe sobre a forma de pagamento nos ingressos que dão acesso aos estabelecimentos comerciais que promovem shows, espetáculos, couverts nas casa noturnas, boates e similares localizadas no Estado da Paraíba.

Geralmente alguns destes estabelecimentos abusam do consumidor, chegando muitas vezes a acrescentar 30% a mais do valor do ingresso se for pago no cartão de crédito, maneira abusiva e inconstitucional.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º. Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado cabe unicamente ao Governador do Estado, que é o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve atribuições aos Órgãos da Administração Pública.

Isto posto opino pela declaração de **inconstitucionalidade** do projeto de Lei nº 932/2012, por entender que a matéria fere a carta Magna Estadual.

É como voto
Sala da Comissão, em 10 de maio de 2012.


Dep. RANIERY PAULINO
Relato



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº. 932/2012, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2012.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/05/12


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Dep. LÉA TOSCANO
Membro


Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Relator

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro


Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. RANIERY PAULINO
Membro